



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### ATA JULGAMENTO RECURSO

**Processo Licitatório nº 049/2018**

**Modalidade - Tomada de preço nº 01/2018**

**Critério de julgamento - menor preço global**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça Infantil na Rua Cristiano Martins da Costa / Marliéria - MG**

**Objetivo - análise e julgamento de recursos e contrarrazões**

Às 09 horas e trinta minutos do dia 07 (sete) de novembro de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria, situado na Praça JK nº 106, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 150/2018, para análise e julgamento de recursos administrativos e contrarrazões interpostos nos autos da Tomada de Preços nº 01/2018, relativos à fase de habilitação. O resultado da habilitação conforme ata da sessão inaugural consta no quadro abaixo:

Licitante	Observações - Habilitação
<b>EMPRESA: CONSTRUTORA RAINER &amp; MACHADO LTDA</b> , CNPJ: 15.280.565/0001-47 - Representada por Reginaldo Rainer Almeida Barros, CPF: 759.418.646-04. Telefone: (31) 99988-1404 E-mail: <a href="mailto:reginaldo.rmconstrutora@gmail.com">reginaldo.rmconstrutora@gmail.com</a>	HABILITADA
<b>EMPRESA: FD ENGENHARIA EIRELI - ME</b> , CNPJ: 26.070.598/0001-89 - Representada por Douglas Felisberto de Carvalho - CPF nº 059.378.246-10. Telefone: (31) 98904-4132 E-mail: <a href="mailto:fdobras@outlook.com">fdobras@outlook.com</a>	HABILITADA
<b>EMPRESA: CONSEN ENGENHARIA LTDA</b> , CNPJ: 22.478.971/0001-84 - Sem representante na sessão. E-mail: <a href="mailto:consen.engenharia@gmail.com">consen.engenharia@gmail.com</a>	INABILITADA - Falta comprovação de execução mínima de 50% de itens de maior relevância da letra "a" do item 4.1.3.4.
<b>EMPRESA: ENGEVALE CONSTRUCOES EIRELI - EPP</b> , CNPJ: 18.851.256/0001-78 - Sem representante na sessão. Telefone: (31) 3847-4026 E-mail: <a href="mailto:engevale2@gmail.com">engevale2@gmail.com</a>	HABILITADA
<b>EMPRESA: CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME</b> , CNPJ: 28.860.296/0001-30 - Representada por Welson Moraes Santos, CPF: 057.875.426-65. Telefone: (31) 99619-5872 E-mail: <a href="mailto:construtoragarciamorais@gmail.com">construtoragarciamorais@gmail.com</a>	INABILITADA - Falta comprovação de execução mínima de 50% de itens de maior relevância da letra "a" do item 4.1.3.4.
<b>EMPRESA: AGOSTINHO F. PEREIRA EIRELI</b> ,	INABILITADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 30.365.655/0001-24 - Sem representante na sessão. E-mail: <a href="mailto:heloisadornelas@yahoo.com.br">heloisadornelas@yahoo.com.br</a> E-mail: <a href="mailto:jmpconstrutora@yahoo.com">jmpconstrutora@yahoo.com</a>	- Não apresentou documentação de identidade ou equivalente do sócio proprietário.
---	---

Foram interpostos recursos pelas licitantes: **Construtora Rainer & Machado Ltda.** e **Agostinho F. Pereira - Eireli**. Os recursos foram recebidos pela CPL com os efeitos suspensivo e devolutivo, considerando que atenderam aos requisitos de admissibilidade. A CPL notificou as demais licitantes para apresentação de contrarrazões. A licitante **FD Engenharia - Eireli** apresentou contrarrazões, a qual foi recebida e autuada por ter atendido aos requisitos de admissibilidade.

### Recurso da empresa Construtora Rainer & Machado Ltda.

Alega a recorrente que a habilitação das empresas Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP não deve ocorrer por não ter apresentado a "Certidão de Responsabilidade Técnica" solicitada no item 4.1.3.1.1 do edital. Diante disso requer a inabilitação das empresas citadas.

### Recurso da empresa Agostinho F. Pereira - Eireli

Alega a recorrente que sua inabilitação não deve prosperar por não ter apresentado a "Cédula de Identidade dos Sócios" solicitado no item 4.1.1.4 do edital, que tal documento foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação. Requer o conhecimento e provimento do recurso administrativo para que seja declarada habilitada.

### Contrarrazões da empresa FD Engenharia Eireli - ME

Em contrarrazões a recorrida solicitou o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Construtora Rainer e Machado no que tange a sua habilitação no processo em tela, expondo que na Certidão de Quitação de pessoa física e jurídica apresentada substitui a certidão de responsabilidade técnica, e que na certidão apresentada possui a íntegra do que constaria na Certidão de responsabilidade técnica. Requer que seja mantida a sua habilitação.

### **Dos fundamentos**

Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Processo nº 049/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. **Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, recente**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo** (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.4. Cédula de identidade dos sócios; (grifo nosso)

(...)

### 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. **Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

4.1.3.1.1 Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) seu(s) responsável(is) Técnico(s) perante a empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

No *site* do CREA – MG em “Perguntas Frequentes”<sup>1</sup> consta a seguinte informação:

Como devo proceder para saber quem é o responsável técnico de determinada empresa?

Informamos que o CREA - MG não disponibiliza a referida informação via e-mail ou ofício para terceiros. Esta informação deve ser requerida à empresa, que apresenta uma certidão de registro e quitação para confirmar seus responsáveis técnicos ao contratante. No site do CREA - MG, link Consulta, informando o nome da empresa, poderá ser verificado a situação do registro da mesma junto ao Conselho. O requerente poderá solicitar uma certidão de informações, mediante o pagamento de taxa, quando se tratar de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, para fins judiciais, defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, desde que devidamente justificados, conforme estabelecem os normativos do CREA - MG. (grifo nosso).

<sup>1</sup> <http://www.crea-mg.org.br/index.php/fale-conosco/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

www.marlieria.mg.gov.br

Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 3552.

**É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.**

Representação apresentada por licitante apontou possíveis irregularidades na concorrência 04/2017-CC, do tipo menor preço, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará (Sebrae/PA) para reforma de seu edifício-sede. A principal ocorrência examinada foi a desclassificação da representante, que ofertara a proposta mais vantajosa. A comissão de licitação do Sebrae fundamentou sua decisão no fato de a empresa representante não ter apresentado a composição de preço unitário referente ao serviço "rodapé de 15 cm", cujo valor correspondia a menos de 0,5% do total da proposta. A relatora do feito, apesar de considerar que as condutas dos responsáveis não eram graves o suficiente para apená-los, consignou não ter encontrado "*nas defesas apresentadas, em virtude das audiências e oitivas, razões suficientes a justificar tal proceder do Sebrae/PA, a não ser excessivo rigor e formalismo no exame da proposta da [representante] e inconsistências/equívocos no procedimento licitatório referente à concorrência 4/2017*". Ao tratar do recurso administrativo interposto pela empresa representante em decorrência da sua desclassificação, a relatora observou que o parecer jurídico da entidade "*equivocadamente registrou que a proposta de preços da empresa omitiu o valor do subitem 10.5, erro substancial que impede a validação do valor global ofertado e fundamenta a desclassificação da licitante no certame, sendo que na verdade a única ausência era a da composição de preços unitários do subitem*". Conforme verificado pela relatora, o citado subitem 10.5 constava da proposta da licitante desclassificada, estando ausente somente a composição do seu preço unitário. Para ela, em conclusão, "*não há como acolher o posicionamento do Sebrae/PA no sentido de que se tratava de omissão insanável e de que diligência em qualquer tempo resultaria necessariamente em novas propostas, com violação ao §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da isonomia*", pois diligência objetivando "*a apresentação pela citada empresa da composição de preços para subitem de pouquíssima relevância em momento algum feriria a Lei de Licitações. Ao contrário, buscaria cumprir seu art. 3º na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que a proposta da [representante] foi menor em R\$ 478.561,41 em relação à da empresa contratada*". Ao acolher o voto da relatora, o Plenário julgou procedente a representação e fixou prazo para o Sebrae/PA anular o contrato, além de "*dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União*".

**Acórdão 2239/2018 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes.**

### Dos fatos e julgamento

2 <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160

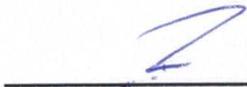
www.marlieria.mg.gov.br

Sobre o recurso apresentado pela empresa **Construtora Rainer & Machado** solicitando a inabilitação das empresas: Construtora GFSM LTDA-ME, FD Engenharia Eireli-ME, Consen Engenharia Ltda. e Engevale Construções Eireli-EPP, não deve prosperar uma vez que conforme disposto no *site* do CREA - MG, transcrito acima, a apresentação da certidão de registro e quitação confirma a relação dos seus responsáveis técnicos. Não menos importante observamos que o Tribunal de Contas da União em seu Informativo de Licitações e Contratos de nº 355, mesmo que seja na fase de abertura de proposta, comunga que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União. Este entendimento poderá ser utilizado na fase de habilitação, pois a verificação do documento apresentado "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica", e posterior diligência resultariam em uma maior concorrência na fase de abertura de proposta garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Relativamente a alegação da empresa **Agostinho F. Pereira - Eireli**, que o documento solicitado no item 4.1.1.4 foi apresentado junto aos documentos de cadastro da empresa que antecede a licitação, foi realizada diligência observando que em seu CRC constava tais informações. A cópia do CRC assinado pela CPL foi apresentada pela empresa em seu envelope de habilitação conforme solicitado no item 4.1.3.7 do edital.

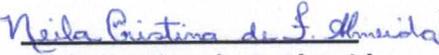
**EM CONCLUSÃO** esta **CPL** decide por **RATIFICAR** a decisão que julgou as empresas: FD Engenharia Eireli-ME e Engevale Construções Eireli-EPP **HABILITADAS** garantindo a observância dos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **RETIFICAR** a decisão que julgou a empresa Agostinho F. Pereira - Eireli, inabilitada, tornando a mesma **HABILITADA**, com amparo nos fundamentos apresentados acima.

Marliéria, 07 de novembro de 2018.

  
Gerson Quintão Araújo  
Presidente

  
Luciene Malaquias Quintão  
Membro

  
Suelen Avelino da Trindade  
Membro

  
Neila Cristina de F. Almeida  
Membro

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições, depois de analisar os recursos e contrarrazão interpostos na Tomada de Preços nº 001/2018 e a deliberação da Comissão Permanente de Licitações, acolhe integralmente e com os mesmos fundamentos a decisão e julga improcedente o recurso interposto pela licitante: Construtora Rainer & Machado e julga procedente o recurso interposto pela licitante: Agostinho F. Pereira - Eireli. Marliéria/MG, 07 de novembro de 2018.

  
Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal